

OFÍCIO Nº.1755/2019 PRES/SANEATINS

Gurupi, 5 de setembro de 2019.

À

Câmara Municipal de Gurupi

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2019

Exmo. Sr. Vereador Sargento Jenilson Cirqueira

DD. Presidente da CPI nº 001/2019

Avenida Goiás, 2880, Centro

Gurupi – Tocantins – Brasil



Ref.: Apresentação de documentos
conforme solicitação no Ofício nº
004/2019

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito,

A Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins ("BRK Ambiental | Saneatins"), tendo recebido o Ofício nº 004/2019, por meio do qual esta Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019 solicita documentos, vem, dentro do prazo concedido, apresentar a referida documentação.

Registre-se que o prazo de 10 dias concedido no Ofício 004/2019 está sendo contado na forma do art. 66, da Lei 9.784/99, o qual dispõe que os prazos devem ser contados a partir da intimação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Assim, diante do recebimento da

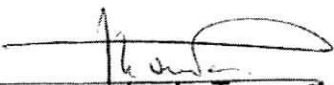
intimação no dia 26.08.2019, segunda-feira, o último dia do prazo é 05.09.2019, quinta-feira.

Na linha já proclamada no próprio Ofício nº 004/2019, da necessidade de observância ao devido processo administrativo e ampla defesa em sede da atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, cabe destacar que as CPI's devem ter objeto certo e determinado, razão pela qual, no caso, entende-se que estão sendo apurados os temas envolvendo: a) cobrança de tarifa de esgoto; b) cobrança de tarifa mínima e, c) instalação redutores de entrada de ar na tubulação.

Nesses termos, vem apresentar cópia da documentação solicitada no Ofício 004/2019, qual seja, relativa à *"Concessão Pública discutida na CPI, bem como seus aditivos e ou alterações"*, de modo que seguem anexos o contrato de concessão e seus aditivos.

Por fim, a Concessionária manifesta seus protestos de elevada estima aos membros desta CPI, mantendo-se à disposição para cooperar, nos limites da lei, com os trabalhos que vêm sendo realizados.

Atenciosamente,


Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
("BRK Ambiental | Saneatins")



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONTRATO N.º 252 /99 - SANEATINS

“CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GURUPI QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.”

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente; **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à AANE – 40 QI – 11 LOTES 1 e 2, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO** e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente **SANEATINS** e como anuente o Município de Gurupi – TO., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NANIO TADEU GONÇALVES**, portador do CPF n.º 225.095.276-68, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Gurupi – TO., de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A **SANEATINS** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável conforme Lei Estadual n.º 1017/98, contados à partir da data de sua assinatura.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.



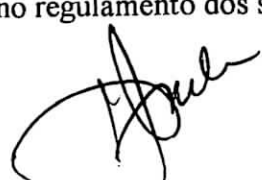

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **Anexo 1** deste Contrato e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

4 - CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.



 = 



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

4.2 - As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual 1017/98.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da **SANEATINS** que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da **SANEATINS**;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da **SANEATINS**.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da **SANEATINS** deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

4.7 - A título de compensação pela outorga da Concessão prevista na Lei Municipal n.º 1.335 de 14 de Setembro de 1999, a **SANEATINS** repassará mensalmente ao Município, a partir da data de assinatura do presente Contrato, o valor de R\$ 1,00 (um real) por ligação de água existente na sede do Município, devendo a mesma ser corrigida pelo mesmo índice de correção da tarifa.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidades exclusivas da **SANEATINS** as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do Município, que sejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- h) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- i) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right, a signature below it, and several initials and smaller signatures at the bottom right.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A **SANEATINS** poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a **SANEATINS** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**.

(Handwritten signatures and initials)



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela **SANEATINS**, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela **SANEATINS** que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A **SANEATINS** deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a **SANEATINS** de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da Concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A **SANEATINS** terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.1.2 - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.

12.3 - Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature on the right margin and several initials and smaller signatures below the text of clause 12.4.1.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

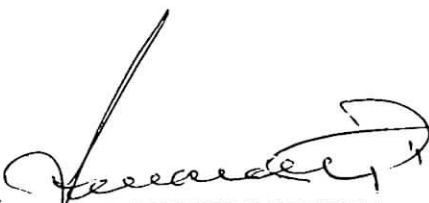
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS


13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.


13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Palmas -TO., 27 de Setembro de 1999


JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado


LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente

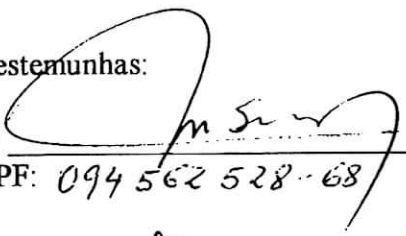

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - SANEATINS



NÂNIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal (Anuente)


MARIA LÚCIA VIEIRA
Dir. Planej. e Operações - SANEATINS


DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Dir. de Adm. e Finanças - SANEATINS

Testemunhas:

1º 
CPF: 094 562 528-68

2º 
CPF: 520271801-25

CARTÓRIO DO 2.º TABELIONATO


Reconheço por semelhança a firma de _____

Nânio Tadeu

Gonçalves

per análoga existente em nossos arquivos Dou 14,

Grupl - TO. 13 OUT 1999


Vélter Batista de Oliveira - Tab.
Dagmar Pereira Batista - Esc.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left and several initials on the right.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

TERMO ADITIVO Nº 001/2001
AO CONTRATO Nº 252/99

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 252/99 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e um, (16/10/2001), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, compareceram as partes **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores *José Renard de Melo Pereira* e *Lívio William Reis de Carvalho*, respectivamente Procurador Geral do estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, e a **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS**, sociedade de economia mista criada pela Lei 33/89, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada na forma estatutária pelos Senhores *Dorival Roriz Guedes Coelho* e *Maria Lúcia Vieira*, respectivamente Diretor Presidente e de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, para em comum celebrarem o presente TERMO ADITIVO mediante as Cláusulas e condições seguintes e com fundamentação no Processo nº 4359/2001, Parecer/, Leis Estaduais 33/89; 1017/98; 1.188/2000 e Decreto Estadual nº 1.099/2001, Lei 8.987/95 e atendidos os requisitos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Alteração parcial do contrato 252/99, cujo objeto é a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Gurupi, no que tange à cláusula quarta – das tarifas, preços, reajustes e revisões – para nela fazer constar o item 4.8, conforme redação dada pela cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - do conteúdo do item 4.8

“4.8 – Na composição tarifária adotada pela Saneatins, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimento oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou Município de Gurupi.”

P

José Renard de Melo Pereira



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA - das alterações

Todas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 252/99, permanecem inalteradas.


O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo assinado pelas partes e testemunhas em três vias, para que produza seus regulares efeitos.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2001.



José Renard de Melo Pereira
 Procurador Geral do Estado



Lívio William Reis de Carvalho
 Secretário do Planejamento e Meio Ambiente


Dorival Rortz Guedes Coelho
 Diretor Saneatins


Maria Lúcia Vieira
 Diretora Saneatins

TESTEMUNHAS


 Nome: Maria da C. C. Corqueira
 CPF/RG: 412509711-53 1341-A OAB/TO
 End.: AR5E 54 Q14 N.7 Palmas-TO


 Nome: Maria dos Dóres Costa Reis
 CPF/RG: 216-847-903-87-01R/TO 784-B
 End.: AR5E 216-847-903-87-01R/TO 784-B

TERMO ADITIVO Nº 002/2012
AO CONTRATO Nº 252/99

ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
252/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GURUPI E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS – SANEATINS.

O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito **ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada por **MARIO AMARO DA SILVEIRA**, Diretor Presidente, **JOSÉ ROBERTO DOWLEY CORREIA DE AMORIM FILHO**, Diretor de Administração e Finanças e por **APARECIDA DE CÁSSIA VALE ANDRADE**, Diretora Técnica:

Considerando a vigência do Contrato de Concessão 252/99, firmado entre Estado do Tocantins e Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, nos termos previstos no Convênio 028/99, firmado entre Estado do Tocantins e Município de Gurupi, com amparo na legislação municipal, nos termos da Emenda a Lei Orgânica 016/99 e Lei Municipal 1.335/99, e que prevê a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a SANEATINS, no âmbito do Município de Gurupi, pelo prazo originário de 30 anos;

Considerando que o Município de Gurupi, após questionar judicialmente o Contrato de Concessão 252/99, no processo nº 2012.0002.7127-0, ajuizado perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, entabulou com a SANEATINS, em 03.10.2012, acordo, aguardando homologação do Juízo, com a extinção do processo judicial, tudo a fim de permitir a melhor prestação do serviço e a âmbito de segurança jurídica para a retomada dos investimentos;

Considerando os termos do acordo firmado entre Município de Gurupi e

SANEATINS em 03.10.2012 envolve antecipação de metas originariamente ajustadas no Contrato de Concessão 252/99, para buscar de forma mais célere a universalização dos serviços de saneamento básico nos termos do novo marco legal nacional do saneamento, Lei Federal nº 11.445/07;

Considerando que a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto 7.217/2010 que a regulamentou, prevêem a adaptação das concessões vigentes ao novo marco regulatório do saneamento e, no que tange ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, nos termos do art. 25, § 8º do Decreto 7.217/2010, as antecipações de metas contratuais ou quaisquer disposições do plano de saneamento básico, quando posteriores à contratação, somente terão eficácia em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato concessão;

Considerando que a antecipação das metas contratuais originárias do Contrato de Concessão nº 252/99 vai exigir aporte significativo de recursos, previstos no acordo no montante de R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais);

Considerando que o significativo aporte de recursos em razão da antecipação das metas causa desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato de Concessão 252/99, para prestação dos serviços, conforme estudo técnico que acompanha o acordo firmado em 03.10.2012;

Considerando a necessidade de reequilíbrio contratual diante do contexto do acordo de 03.10.2012 e da busca de mecanismos que causem menor impacto para o usuário dos serviços e para o Poder Público, evitando-se aumento tarifário ou aporte de recursos ou bens públicos, adota-se como o melhor mecanismo de reequilíbrio a ampliação do prazo da concessão;

Considerando que todo este novo contexto advindo do acordo firmado em 03.10.2012, entre Município de Gurupi e SANEATINS, exige a alteração e atualização do Contrato de Concessão 252/99;

RESOLVEM as partes acima nominadas celebrar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 252/99**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto a alteração parcial do Contrato de Concessão 252/99, nos termos ora ajustados, restando mantidas todas as demais cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração neste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DAS METAS

2.1. A SANEATINS fica obrigada a antecipar as metas de atendimento previstas no Anexo 1 do Contrato de Concessão nº 252/99 , nos seguintes termos:

a) as Metas de Atendimento com prazo de execução previsto para o ano de 2020 em diante ficam antecipadas e deverão ser integralmente cumpridas até 31/12/2019;

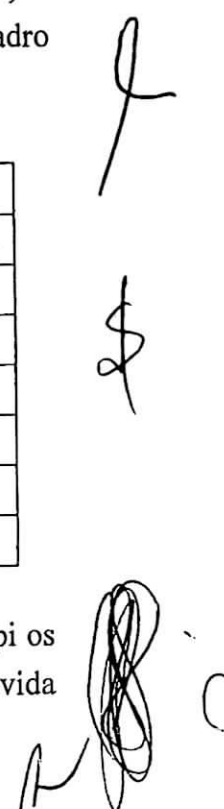
b) as demais Metas de Atendimento, com prazo de execução previsto até o ano de 2019 ficam com os seus prazos mantidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS

3.1. Para realizar a antecipação das metas originárias do Contrato de Concessão 252/99, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Segundo Termo Aditivo, a SANEATINS se obriga a realizar um investimento total de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), a ser distribuído, ano a ano, conforme quadro abaixo:

ANO	VALOR DO INVESTIMENTO (R\$)
2013	10.620.000,00
2014	10.460.000,00
2015	10.460.000,00
2016	10.400.000,00
2017	9.660.000,00
2018	9.640.000,00
2019	4.760.000,00

3.2. A SANEATINS, ano a ano, irá comprovar perante o Município de Gurupi os investimentos realizados, comprometendo-se o Município, após a devida



conferência da documentação, a reconhecer, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, os investimentos realizados.

3.3. As partes reconhecem que, com a aplicação dos valores indicados no quadro de investimentos previsto nesta Cláusula Terceira, a SANEATINS terá cumprido integralmente, ao fim do ano de 2019, todas as metas do Contrato de Concessão 252/99.

3.4. A SANEATINS poderá comprovar por qualquer forma idônea o cumprimento, a tempo e modo, das metas ajustadas no Contrato de Concessão 252/99 com as antecipações ajustadas neste Segundo Termo Aditivo, independentemente da realização da totalidade dos valores de investimentos estipulados nesta Cláusula Terceira, com a sua correspondente desoneração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. As partes reconhecem, nos termos do estudo técnico em anexo, que as metas realizadas até o momento e a antecipação das demais metas indicadas no Convênio 028/99 e reproduzidas no Contrato de Concessão 252/99, nos termos previstos neste Termo Aditivo, exige os investimentos indicados, o que acarreta desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato, reconhecendo as partes, neste momento, como o melhor meio de recomposição e compensação a ampliação do prazo contratual, tudo nos termos do art. 25, § 8º do Decreto Federal 7.217/2010.

4.2. Nesses termos, estabelece-se, neste ato, a prorrogação do prazo da concessão, pelo período de mais 12 (doze anos), conforme autorizado pelos itens 1.3 e 1.4 da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão 252/99.

4.3. A prorrogação do prazo da concessão ajustada no item 4.2 desta Cláusula se dará a partir do término inicialmente previsto para o fim da concessão no Contrato de Concessão 252/99, ficando ajustado como nova data para término da concessão o dia 27/09/2041, a fim de permitir o retorno dos investimentos realizados e a realizar, nos termos das condições previstas no Contrato de Concessão 252/99.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS

5.1. Tão logo seja homologado o Acordo na Ação 2012.0002.7127-0 pelo juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, as partes levarão o presente Termo Aditivo para ratificação pelo Estado do Tocantins, o qual já conhece a questão, nos termos consignados na Ata da 59ª Reunião do Conselho de Administração da Saneatins, realizada em 21/06/2012 e do ofício OF.DP.Nº 297/2012-AJU, de 05/12/2012, da lavra da Presidência da Saneatins, protocolado na Procuradoria Geral do Estado e na Secretaria da Infraestrutura do Estado em 06/12/2012, onde consta toda a documentação relativa às tratativas que envolveram este Aditivo, bem como as minutas dos Termos Aditivos a serem celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - PMAE

6.1. O Município de Gurupi se obriga, neste ato, a editar, até 31/12/2013, o Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE para plena adequação ao novo marco legal nacional do saneamento básico, contido na Lei Federal 11.445/07 e no Decreto Federal 7217/2010.

6.2. Na elaboração do PMAE o Município de Gurupi deverá atender aos requisitos e determinações previstas no art. 19 da Lei Federal 11.445/07.

6.3. A SANEATINS, por ocasião da elaboração do PMAE pelo Município de Gurupi, deverá apresentar estudos e dados técnicos para subsidiar o plano, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 11.445/07, e prestar, ainda, toda a colaboração e o apoio técnico para o Município na elaboração do plano.

6.4. O Município de Gurupi, na elaboração do PMAE, deverá levar em consideração as novas metas estabelecidas neste Termo Aditivo, bem como atender às diretrizes estaduais e nacionais para o saneamento básico, bem como as normas de regulação editadas pela Agência Tocantinense de Regulação – ATR.

6.5. Após a elaboração do PMAE, o Município de Gurupi e a SANEATINS deverão iniciar tratativas visando à incorporação do novo plano no contrato de concessão nos termos previstos no art. 25, §8º, do Decreto Federal 7.217/10, que regulamenta a Lei Federal 11.445/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificados os demais termos e condições do Convênio 028/99 que não tenham sido modificados ou conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

7.2. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo assinado pelas partes, pelo interveniente-anuente e pelas testemunhas em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos.

Palmas, 10 de dezembro de 2012

2.º Ofício

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
Prefeito de Gurupi

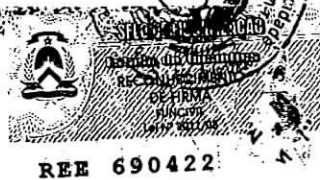
MARIO AMARO DA SILVEIRA
Presidente da Saneatins

JOSÉ ROBERTO DOWSLEY CORREIA DE AMORIM FILHO
Diretor de Administração e Finanças da Saneatins

APARECIDA DE CÁSSIA VALE ANDRADE
Diretora Técnica da Saneatins

Luciana Cordeiro C. Cerqueira
Advogada
OAB/TO 1341

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA na qualidade de representante(s) do MUNICÍPIO DE GURUPI por analogia(s) a(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou fé. sexta-feira, 28 de dezembro de 2012. Valido com o Selo de Fiscalização



Testemunhas:

1.
Nome:
CPF: 865.447051.

2.
Nome: ADRIANO FERNANDES REIS NA
CPF: 01649423195